

PARECER N.º 022/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 016/2021, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Itaiçaba/CE, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro de cada ano, e dá outras providências.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei n.º 016/2021, o Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros, autor da proposição, dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Itaiçaba/CE, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro de cada ano, e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Itaiçaba/CE, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro de cada ano, em homenagem e reconhecimento ao Sr. FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, mais Conhecido por CHICO PEREIRA, e dá outras providências.

Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro no art.º 30, *caput*, e inciso I, da CF/88 e no art.º 25, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba.

Outrossim, cabe ao Poder Público Municipal a valorização e promoção da cultura popular local consoante art.º 30, inciso IX da CF/88 e art.º 101, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba.

Assim sendo, diante da atribuição da Administração Pública itaiçabense em promover e valorizar a cultura popular local, somando-se ao fato que a figura do Vaqueiro é celebrada em diversos municípios brasileiros, especialmente no Nordeste do país, **nada obsta a instituição do Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Itaiçaba/CE**, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro de cada ano.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, uma vez que **homenageia munícipe notório que encarna a figura do Vaqueiro no âmbito local.**

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

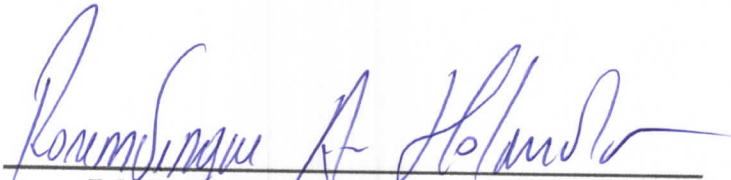
III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, **opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2021**, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros.

É o Parecer.


Itaiçaba/CE, 28 de setembro de 2021.




ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

VOTAÇÃO AO PARECER:

José Ribamar Barros	X	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	X	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	X	A Favor Pela Aprovação	Contra



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF